

REFERÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2009, de 18/12/2009, QUE ALTERA LEIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI, de 2007, DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Assunto: Relatoria – Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, Conselheiro Wilson Bley Lipski, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU

Antecedentes do PDDI-Paranaguá e relatoria da SEDU, de 25/06/2009:

Mês de julho/2005

início dos trabalhos do PDDI-Paranaguá.

Equipe Técnica da UFPR/FUNPAR, Corpo Técnico Municipal e Núcleo Gestor de Acompanhamento.

Anos de 2007 e 2008

sanção de 23 (vinte e três) leis que integram o PDDI-Paranaguá, sendo:

9 (nove) leis complementares:

1. Lei Complementar nº 060/2007, de 23/08/2007 – Institui o PDDI, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para ações de planejamento;
2. Lei Complementar nº 061/2007, de 27/08/2007 – Perímetro Urbano;
3. Lei Complementar nº 062/2007, de 27/08/2007 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
4. Lei Complementar nº 063/2007, de 27/08/2007 – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
5. Lei Complementar nº 064/2007, de 27/08/2007 – Sistema Viário Básico;
6. Lei Complementar nº 065/2007, de 27/08/2007 – Uso da bicicleta e o Sistema Cicloviário;
7. Lei Complementar nº 066/2007, de 27/08/2007 – Parcelamento do Solo Urbano, Remembramentos e Condomínios Horizontais;
8. Lei Complementar nº 067/2007, de 27/08/2007 – Código de Obras e Edificações;
9. Lei Complementar nº 068/2007, de 27/08/2007 – Código de Posturas.

6 (seis) leis ordinárias:

1. Lei nº 2822/2007, de 03/12/2007 – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e dá outras providências;
 2. Lei nº 2826/2007, de 11/12/2007 – regulamenta o instrumento da Transferência de Potencial Construtivo;
 3. Lei nº 2827/2007, de 11/12/2007 – regulamenta o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, o IPTU Progressivo e a Desapropriação com Títulos da Dívida Pública;
 4. Lei nº 2828/2007, de 11/12/2007 – regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 5. Lei nº 2829/2007, de 11/12/2007 – dispõe sobre Concessão Especial para Fim de Moradia;
 6. Lei nº 2830, de 11/12/2007 – dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá.
- 

8 (oito) leis complementares que regulamentam, complementam ou alteram as nove leis complementares originais:

1. Lei Complementar nº 084/2008, de 10/09/2008 – Amplia a Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE;
2. Lei Complementar nº 085/2008, de 10/09/2008 – Cria o Setor Especial do Pátio Ferroviário – SEPF;
3. Lei Complementar nº 086/2008, de 10/09/2008 – Acrescenta o conceito de Casa Popular, "Kitchenetes" e Casas Populares;
4. Lei Complementar nº 087/2008, de 10/09/2008 – Altera via arterial A05 da Lei Complementar nº 64/07;
5. Lei Complementar nº 088/2008, de 10/09/2008 – Altera a redação do art. 375 da Lei Complementar nº 67/07 referente a estacionamento;
6. Lei Complementar nº 089/2008, de 10/09/2008 – Regulamenta o conceito de ático;
7. Lei Complementar nº 090/2008, de 10/09/2008 – Altera tabelas de Uso e Ocupação do Solo da SEA-1, SEA-2, ZRU, ZCQU-1, ZCQU-2, ZCQU-3, ZCEU-1, ZCEU-2;
8. Lei Complementar nº 095/2008, de 18 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá.

Dia 25/06/2009

apresentação de relatoria da SEDU em reunião do COLIT.
Sala de Reuniões – UFPR Litoral, Caiobá/Matinhos.

PDDI-Paranaguá, pós-relatoria da SEDU, de 25/06/2009, e nova relatoria da SEDU:

Reunião Presidente do COLIT, Secretário Rasca Rodrigues, Prefeito de Paranaguá, José Baka Filho e representantes da Equipe Técnica Municipal, da Equipe Técnica da FUNPAR/UFPR e representantes da SEDU, relatora do PDDI-Paranaguá.
Sala de Reuniões da SEMA, Curitiba

Dia 18/12/2009

É sancionada a Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009, que altera dispositivos de 9 (nove) leis complementares, sendo:

1. Lei Complementar nº 061/2007 – Perímetro Urbano;
2. Lei Complementar nº 062/2007 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
3. Lei Complementar nº 063/2007 – Zonas Especiais de Interesse Social;
4. Lei Complementar nº 064/2007 – Sistema Viário Básico;
5. Lei Complementar nº 065/2007 – Uso da Bicicleta e o Sistema Cicloviário;
6. Lei Complementar nº 066/2007 – Parcelamento do Solo Urbano, Remembramentos e Condomínios Horizontais;
7. Lei Complementar nº 067/2007 – Código de Obras e Edificações;
8. Lei Complementar nº 068/2007 – Código de Posturas;
9. Lei Complementar nº 090/2008 – altera Tabelas de Uso e Ocupação do Solo dos setores SEA-1, SEA-2 e das zonas ZRU, ZCQU-1, ZCQU-2, ZCQU-3, ZCEU-1 e ZCEU-2).

Ratificação de recomendações da relatoria de 25/06/2009:

Quanto à Lei Complementar nº 060/2007, de 23/08/2007 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:





1. **aprovar a lei municipal específica prevista no Artigo 59 (Direito de Preempção)** visando disponibilização de imóveis públicos para as distintas intervenções propostas;
2. **aprovar a/s lei/s municipal/is específica/s para Operação/ões Urbana/s Consorciada/s** (Capítulo VIII, Artigos 73 e 74) visando agilizar intervenções que potencializem a geração de empregos, renda e qualidade de vida para a população local.

Recomendações referentes à Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009:

Quanto ao Perímetro Urbano:

1. **conferir se a coordenada correta do ponto 10 do Perímetro Urbano não é E= 747.513,837 e não 745.513,837 conforme consta no Art. 1º da Lei Complementar.**

Quanto ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo:

1. **revisar o Mapa de Alteração do Zoneamento**, anexo da Lei Complementar, quanto a delimitação das Zonas de Restrição à Ocupação – ZRO's junto às rodovias:
 - 1.1 **incluir ZRO entre a faixa de domínio do futuro contorno da PR-407 e o Corredor de Comércio e Serviço – CCS**, lado direito a partir da BR-277 em direção ao Município de Pontal do Paraná;
 - 1.2 **incluir ZRO em ambos os lados da PR-508, entre a faixa de domínio da rodovia e o Corredor de Comércio e Serviço – CCS em ambos os lados da rodovia;**
 - 1.3 **delimitar Zonas de Restrição à Ocupação – ZRO's paralelas às faixas de domínio das rodovias PR-407 e PR-508, na zona rural, a exemplo do que já ocorre junto à BR-277.**
2. **incluir novo Anexo na Lei Complementar**, pois o Anexo VI – Mapa Detalhe dos Setores Especiais (integrante da Lei Complementar nº 062/2007, de 27/08/2007), em função das várias alterações de vias que integram os setores especiais de adensamento um, dois e três, ficou incompatível com o texto da Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009 ;

A relatoria recomenda que os proprietários dos imóveis que tenham áreas que integram as Zonas de Restrição à Ocupação – ZRO's recebam orientação da Prefeitura Municipal, em parceria com a SEMA/IAP/ITCG, para a averbação dessas áreas como reservas legais no Sistema Estadual de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente – SISLEG e, posteriormente, para as providências referentes às averbações das reservas legais nas matrículas dos respectivos imóveis.

Quanto ao Sistema Cicloviário e a Conduta do Ciclista:

1. **incluir na Lei do Sistema Cicloviário dois anexos: (i) lista das vias com ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas e (ii) mapa com a identificação e localização das ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas;**
2. **agilizar os procedimentos para a elaboração do projeto de Lei da Conduta do Ciclista**, considerando que a Lei Complementar do Sistema Cicloviário definiu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que isso ocorresse: o prazo expirou no mês de fevereiro de 2008.

Quanto ao Parcelamento do Solo Urbano:

1. **elaborar regulamento com o estabelecimento de parâmetros urbanísticos para Condomínios Horizontais** para que o município tenha todos os instrumentos

necessários para o licenciamento desse tipo de parcelamento do solo 'loteamentos fechados';

2. **elaborar regulamento definindo valores de penalidades administrativas/multas**, previsto no § 1º do Artigo 56, pois sua inexistência impede que o município se utilize desse instrumento punitivo/pecuniário no âmbito de seu poder de polícia.

Quanto ao Código de Posturas:

1. **compatibilizar o texto do inciso XV, do Artigo 51, com o texto do caput do Artigo 46** (o caput do Artigo 46 trata sobre as condições para a ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras e o inciso XV, Artigo 51, proíbe expressamente a colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público nas calçadas públicas).

Conclusões:

A ratificação de recomendações da relatoria da SEDU, de 25/06/2009, assim como as recomendações desta nova relatoria, referentes à Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009, aprovada e sancionada visando acatar as recomendações da relatoria da SEDU, de 25/06/2009, são importantes para o processo de implementação do PDDI-Paranaguá.

As referidas recomendações, entretanto, não impedem a consolidação do processo de implementação do PDDI-Paranaguá, face ao que a SEDU recomenda que o COLIT delibere em favor de sua aprovação/aceitação, com o compromisso do município em prover os meios e implementar as recomendações anteriormente expostas, em prazos que não extrapolem 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, o que deve ser acordado entre o município e esse órgão colegiado.

Curitiba, 26 de novembro de 2010.


Carlos Augusto Storer
Analista de Desenvolvimento Municipal


Geraldo Luiz Farias
Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral


WILSON BLEY LIPSKI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Conselheiro do COLIT

Relator das disposições da Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009, que altera leis do PDDI, de 2007, do Município de Paranaguá